



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ofício nº 161/2023

Angical do Piauí/PI, 18 de setembro de 2023.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

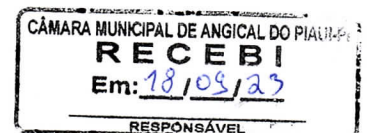
Ao tempo em que cumprimento V. Exa., encaminho, em anexo, justificativa e Projeto de Lei, que autoriza o poder executivo a efetuar a aplicação e o pagamento do repasse dos recursos da assistência financeira complementar da união, aos servidores e contratualizados/conveniados, destinado ao pagamento dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, nos termos da lei federal 14.434/2022, conforme portaria ministerial nº 1.135/2023, e solicitamos a tramitação deste Projeto em caráter de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO
NETO:003673103
09

Assinado de forma
digital por BRUNO
FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.09.18
10:35:39 -03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal



Matheus Lopes Pereira
CPF: 068.723.143-46

Tesoureiro
Matheus Lopes Pereira



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí/PI
Nesta cidade

JUSTIFICATIVA

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos a Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à essa Egrégia Câmara este Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a aplicação e o pagamento do repasse, aos servidores e contratualizados/conveniados, da assistência financeira complementar da União, destinado ao pagamento dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, nos termos da Lei Federal 14.434/2022, conforme Portaria Ministerial nº1.135/2023, para o qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação do valor da remuneração dos Técnicos de Enfermagem, servidores municipais, ao valor definido em lei federal, em específico, pela Lei nº 14.434/2022, que instituiu a remuneração dos Enfermeiros, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem, e em conformidade com a Portaria Ministerial - Ministério da Saúde - nº1.135/2023, que estabelece critérios e procedimentos para repasse de assistência financeira da União destinada ao cumprimento para o repasse do exercício 2023.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO
NETO:0036731030
9

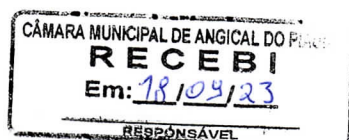
Assinado de forma digital
por BRUNO FERREIRA
SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.09.18 10:36:03
-03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 025 / 2023



Matheus Lopes Pereira
CPF: 068.723.143-46

Tesoureiro

Matheus Lopes Pereira

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A APLICAÇÃO E O PAGAMENTO DO REPASSE DOS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, AOS SERVIDORES E CONTRATUALIZADOS/CONVENIADOS, DESTINADO AO PAGAMENTO DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.434/2022, CONFORME PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.135/2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse da assistência financeira complementar da União, mediante folha suplementar, destinado ao pagamento do complemento da remuneração mensal para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, com fundamento na Lei Federal Nº 14.434/2022, e em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde Nº 1.135/2023, que estabelece critérios e procedimentos para repasse de assistência financeira da União destinada ao cumprimento de remuneração dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, para o repasse do exercício 2023, com marco temporal inicial do mês de maio do ano supracitado, nos seguintes termos:

I – Enfermeiro(a): O valor de vencimento mensal de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será aplicado aos servidores com cargo de Enfermeiro(a).



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

II – Técnico(a) de Enfermagem: O valor de vencimento mensal de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será aplicado aos servidores com cargo de Técnico(a) de Enfermagem.

III – Auxiliar de Enfermagem: O valor de vencimento mensal de R\$ 2.375,00 (Dois mil trezentos e setenta e cinco reais), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será aplicado aos servidores com cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º - Os servidores referidos acima incluem aqueles inscritos em pelo menos um dos seguintes códigos da Classificação Brasileira das Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho:

I – Enfermeiro e afins: 2235; 2235-05; 2235-10; 2235-15; 2235-20; 2235-25; 2235-30; 2235-35; 2235-40; 2235-45; 2235-50; 2235-55; 2235-60; 2235-65.

II – Técnicos de Enfermagem: 3222-05; 3222-10; 3222-15; 3222-20; 3222-25; 3222-40; 3222-45.

III – Auxiliares de Enfermagem: 3222-30; 3222-35; 3222-50.

Art. 3º - O pagamento que trata esta Lei fica condicionado aos repasses efetuados pela União, sendo o cálculo a ser pago aos ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, que trata esta Lei Municipal, proporcional à carga horária trabalhada por cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, contratados temporários, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre município e o prestador de serviço, contrato temporário, deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 5º - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, do Ministério da Saúde, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão em conformidade com repasse da União. Caso haja suspensão, extinção da assistência financeira e/ou transferência insuficiente por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do repasse autorizado por esta Lei, destinado ao complemento do Piso Nacional de Enfermagem.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, alterações no sistema de planejamento municipal, inclusive abrindo crédito especial ao orçamento programa vigente, para cobrir as despesas oriundas da presente Lei, com recursos oriundos de transferências pelo Governo Federal, destinados a este fim.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angical do Piauí-PI, 18 de setembro de 2023.

BRUNO FERREIRA
SOBRINHO
NETO:00367310309

Assinado de forma digital por
BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2023.09.18 10:36:32
-03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal